



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 20 de Novembro de 2008



Série

Número 145

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1265/2008

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a entidade denominada Casa do Povo da Tabua.

Resolução n.º 1266/2008

Autoriza a transferência para o instituto denominado Instituto de Desenvolvimento Regional, entidade que é a Autoridade de Gestão do POPRAM III, até ao montante de € 500.000.

Resolução n.º 1267/2008

Louva publicamente o Dr. Francisco Nunes da Silva.

Resolução n.º 1268/2008

Revoga a Resolução n.º 13/2008, de 10 de Janeiro.

Resolução n.º 1269/2008

Declara de utilidade pública as parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos, constantes da lista e plantas anexas, por as mesmas serem necessárias à obra de construção da 2.ª fase da Ribeira do Faial - estacionamentos e zonas de lazer, a realizar pela Direcção Regional do Património.

Resolução n.º 1270/2008

Revoga a Resolução n.º 128/2008, de 07 de Fevereiro.

Resolução n.º 1271/2008

Rectifica a resolução n.º 989/2008, de 18 de Setembro.

Resolução n.º 1272/2008

Autoriza a expropriação das parcelas de terreno n.ºs 52, 53, 54, 55, 58, 60, 62, 108, 113, 114, 115, 117 e 118 (todos terra nua) da planta parcelar da obra de “construção da via rápida Machico/Caniçal - nó de Machico Norte e troço compreendido entre o túnel dos Portais e a rotunda do Caniçal”.

Resolução n.º 1273/2008

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 9 (Benfeitorias) da planta parcelar da obra de “construção da via rápida Machico/Caniçal - nó Norte de Machico - alterações ao projecto”.

Resolução n.º 1274/2008

Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados, por os mesmos serem necessários à obra de “construção da ligação entre a Igreja Antiga e a Palmeira de Baixo - Caniçal”, no concelho de Machico.

Resolução n.º 1275/2008

Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados, por os mesmos serem necessários à obra de construção das infra-estruturas gerais do Vale da Ribeira da Ponta do Sol”, no concelho da Ponta do Sol.

Resolução n.º 1276/2008

Revoga a Resolução n.º 202/2008, de 8 de Fevereiro.

Resolução n.º 1277/2008

Rectifica a escritura de expropriação amigável, outorgada em 24 de Outubro de 2007, no Cartório Notarial Privativo do Governo Regional que expropriou a parcela n.º 22, destinada à obra de “construção da via rápida Machico/Caniçal - troço entre o túnel da Queimada e o nó do Caniçal - ramais 6 e 9”.

Resolução n.º 1278/2008

Autoriza o Centro de Segurança Social da Madeira, a proceder à aquisição da fracção autónoma designada pelas letras “MQ”, inscrita na matriz predial sob o artigo 6232-MQ, descrita na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 4003/20061010 - MQ, do imóvel denominado por “Edifício Várzea Park”.

Resolução n.º 1279/2008

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a entidade denominada Casa do Povo de Câmara de Lobos.

Resolução n.º 1280/2008

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional do Orçamento da Região para 2009.

Resolução n.º 1281/2008

Aprova a proposta de Plano e Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento Regional da Região para 2009 - PIDDAR 2009.

Resolução n.º 1282/2008

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação, no âmbito da promoção e animação turísticas, com a Associação de Promoção da Região.

Resolução n.º 1283/2008

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que aprova a orgânica da Direcção Regional dos Assuntos Europeus e da Cooperação Externa.

Resolução n.º 1284/2008

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que aprova a orgânica da Direcção Regional para a Administração Pública do Porto Santo.

PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 1265/2008**

Considerando que as Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira têm desempenhado um papel preponderante no desenvolvimento cultural, recreativo e desportivo da comunidade da sua área de influência, actividade essa reconhecida por declaração pública;

Considerando que as receitas próprias das Casas do Povo se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes à sua actividade de promoção dos associados e desenvolvimento da comunidade, cujo mérito é socialmente reconhecido;

Considerando que tais despesas, quer de funcionamento quer com a conservação e reparação dos equipamentos de apoio às diferentes actividades, constituem um esforço meritório indispensável à prossecução dos objectivos de serviço público por parte das Casas do Povo;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios das Casas do Povo e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do Desenvolvimento Rural, sendo do interesse público a viabilização da sua acção;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de Novembro de 2008, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Casa

do Povo da Tabua, tendo em vista assegurar o seu funcionamento no ano de 2008, bem como a prossecução das actividades de promoção do desenvolvimento cultural, recreativo e desportivo.

2. Para a prossecução das actividades previstas no número anterior, conceder à Casa do Povo da Tabua um apoio financeiro no ano de 2008 no montante de € 4.720,00 (quatro mil setecentos e vinte euros) e no ano de 2009 no montante de € 6.566,00 (seis mil quinhentos e sessenta e seis euros), até ao montante máximo de € 11.286,00 (onze mil duzentos e oitenta e seis euros).

3. O contrato-programa a celebrar com a Casa do Povo da Tabua produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2008 até 31 de Maio de 2009.

4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar os contratos-programa.

6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 36, Sub-Divisão 01, Classificação Económica 04.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1266/2008

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de Novembro de 2008, resolveu:

Autorizar a transferência para o Instituto de Desenvolvimento Regional, entidade que é a Autoridade de Gestão do POPRAM III, até ao montante de € 500.000, o qual corresponde ao valor da componente comunitária de projectos aprovados para além do valor global programado ao abrigo da medida 2.2. Pescas e Aquicultura (MAR-RAM) do POPRAM III - Decreto Legislativo Regional n.º 6/2001/M, de 4 de Abril.

Esta despesa tem cabimento orçamental na rubrica dos Investimentos do Plano, Secretaria 09, Capítulo 50, Medida 42.09. - PARTICIPAÇÃO REGIONAL NOS APOIOS NO ÂMBITO DO MAR-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1267/2008

Considerando que o Dr. Francisco Nunes da Silva, tem vindo a exercer o cargo de Director do Serviço de Oftalmologia do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. de forma exemplar e empenhada;

Considerando a sua competência e qualidade técnicas e humanas que foram evidenciadas ao longo da sua carreira médica;

Assim, ao passar à situação de aposentado, o Conselho do Governo Regional reunido em plenário em 13 de Novembro de 2008, resolveu louvar publicamente o Dr. Francisco Nunes da Silva, dando público testemunho e reconhecimento do seu perfil técnico excepcional e do seu elevado sentido de missão com que ao longo destes anos se dedicou aos Serviços de Saúde da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1268/2008

Considerando que através da Resolução n.º 13/2008, de 10 de Janeiro, o Conselho do Governo Regional resolveu adquirir, por via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, a parcela de terreno n.º 37, da planta parcelar da obra de “Construção do Acesso Pedonal ao Largo da Fonte - Monte”;

Considerando que, no âmbito da análise prévia à formalização da escritura, foram solicitados alguns documentos, os quais não foram entregues pelos respectivos proprietários;

Considerando que não se tornou assim possível reunir todos os elementos necessários à celebração da escritura de aquisição;

O Conselho do Governo resolve revogar a Resolução n.º 13/2008, de 10 de Janeiro.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1269/2008

A Região Autónoma da Madeira tem adjudicada a empreitada de “Construção da 2.ª Fase da Ribeira do Faial - Estacionamentos e Zonas de Lazer”.

Por razões de natureza processual, a aquisição de algumas parcelas identificadas na planta parcelar da obra, ainda decorre, sendo necessário concluir-se o respectivo processo expropriativo.

Através da Resolução n.º 1449/2006, tomada na reunião do Conselho de Governo Regional do dia 31 de Outubro de 2006, cujo conteúdo consta do JORAM, I Série, número 142, de 11 de Novembro, foi Declarada a Utilidade Pública, daquelas parcelas.

Considerando que se impõe a renovação, por se manterem actuais os fundamentos da declaração de utilidade pública invocada na resolução anterior, para os bens identificados em anexo à presente resolução, e por ser os que se encontram nas condições previstas no n.º 3 do artigo 13.º do Código das Expropriações.

Foram privilegiados os consensos em matéria de justa indemnização e concretização de posse, razão pela qual os processos ainda decorrem.

Estando em curso os trabalhos desta empreitada, torna-se necessário concluir-se o processo expropriativo destas parcelas, com vista à concretização do projecto de execução da obra.

Considerando que o instrumento de gestão territorial aplicável, o Plano Director Municipal de Santana, mantém-se em vigor, o enquadramento previsto na Resolução n.º 1449/2006, de 31 de Outubro, permanece válido na presente data.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de Novembro de 2008, resolveu:

1. Usando das competências atribuídas pelo número um do artigo nonagésimo do Código das Expropriações, renovar a Declaração de Utilidade Pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos (usufruto, servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), constantes da lista e plantas anexas, por as mesmas serem necessárias à Obra de Construção da 2.ª Fase da Ribeira do Faial - Estacionamentos e Zonas de Lazer, a realizar pela Direcção Regional do Património, correndo os respectivos processos de expropriação pela dita Direcção, que para o efeito, é designada entidade expropriante.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

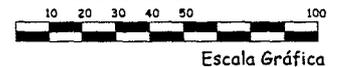
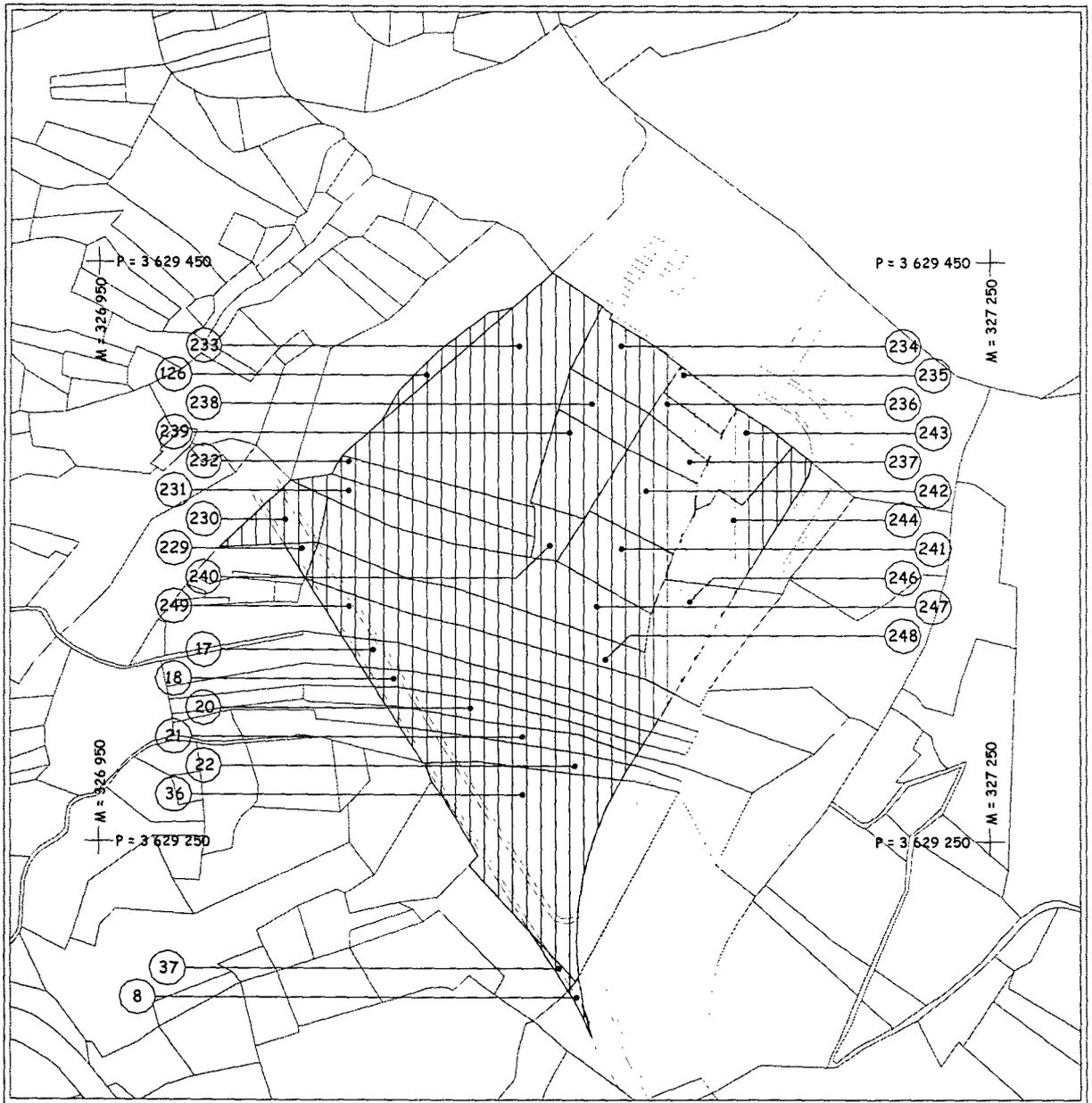
Anexo I da Resolução n.º 1269/2008, de 13 de Novembro

Obra de Construção da 2ª Fase Ribeira do Faial - Estacionamentos e Zonas de Lazer
Lista de Identificação dos proprietários

Parcela Nº	Nome	Morada	Area Expropriar (m2)
8	Jaime Teixeira Brazão	Sítio do Lombo de Cima 923-057 Faial	73,00
18	Laurindo Catanho Mendonça	Sítio dos Moínhos 9230-061 Faial	533,00
	João Ferreira S.	Guidaste 9230-052 Faial	
20	Laurindo Catanho Mendonça	Sítio dos Moínhos 9230-061 Faial	479,00
	Jaime Teixeira Brazão	Sítio da Igreja 9230-053 Faial	
21	Jaime Teixeira Brazão	Sítio da Igreja 9230-053 Faial	487,00
36	Herd ^{os} do Dr. João Catanho Menezes	Rua do Jasmineiro nº 6 Apartamento 19 - 6º Andar 9000-013 Funchal	2.444,00
126	Laurindo Catanho Mendonça	Sítio dos Moínhos 9230-061 Faial	223,60
229	João Gomes	Rua D. Carlos I, nº 47 - 1º andar	73,07
231	Laurindo Catanho Mendonça	Sítio dos Moínhos 9230-061 Faial	730,00
232	Laurindo Catanho Mendonça	Sítio dos Moínhos 9230-061 Faial	580,00
233	Laurindo Catanho Mendonça	Sítio dos Moínhos 9230-061 Faial	3.160,00
	Américo Luís A. Freitas	Cortado 9230-088 Santana	
239	Laurindo Catanho Mendonça	Sítio dos Moínhos 9230-061 Faial	700,00
240	Laurindo Catanho Mendonça	Sítio dos Moínhos 9230-061 Faial	220,00
241	Laurindo Catanho Mendonça	Sítio dos Moínhos 9230-061 Faial	740,00
246	Laurindo Catanho Mendonça	Sítio dos Moínhos 9230-061 Faial	748,00
247	Laurindo Catanho Mendonça	Sítio dos Moínhos 9230-061 Faial	1.870,00
	Francisco Gomes	Guindaste 9230-052 Faial	
248	Laurindo Catanho Mendonça	Sítio dos Moínhos 9230-061 Faial	1.320,00
249	Laurindo Catanho Mendonça	Sítio dos Moínhos 9230-061 Faial	1.393,00

Anexo II da Resolução n.º 1269/2008, de 13 de Novembro

Obra de Construção da 2ª Fase da Ribeira do Faial - Estacionamento e Zonas de Lazer
Planta Parcelar que define os limites da área a expropriar



Resolução n.º 1270/2008

Considerando que através da Resolução n.º 128/2008, de 07 de Fevereiro, o Conselho do Governo Regional resolveu expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, a parcela de terreno n.º 101 (Lote A), da planta parcelar da obra de “Construção da Via Rápida Funchal/Aeroporto - Troço Boa Nova/Cancela”;

Considerando que, no âmbito da análise prévia à formalização da escritura, foram solicitados alguns documentos, os quais não foram entregues pelos respectivos proprietários;

Considerando que não se tornou assim possível reunir todos os elementos necessários à celebração da escritura de expropriação amigável;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de Novembro de 2008, resolveu revogar a Resolução n.º 128/2008, de 07 de Fevereiro.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1271/2008

Considerando que, pela Resolução n.º 989/2008, do Conselho de Governo de 18 de Setembro, foi aprovada a minuta de escritura de expropriação amigável das parcelas n.º 2ZZ, 95JJ e 96JJ, necessária à “Obra de Construção do Alargamento da Estrada”, em que são expropriados José do Rosário Correia e mulher Maria de Sousa Correia.

Considerando que faleceu um dos proprietários, motivo pelo qual se procede à necessária correcção;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 13 de Novembro de 2008, resolveu proceder à rectificação da referida resolução nos seguintes termos:

Assim, onde se lê:

“Expropriar, nos termos do artigo nonagésimo Código das Expropriações, pelo valor global de trezentos e oitenta mil cento e setenta e nove euros e catorze cêntimos, as parcelas de terreno números dois ZZ, noventa e cinco JJ e noventa e seis JJ da planta parcelar da obra, em que são expropriados José do Rosário Correia e mulher Maria de Sousa Correia”;

deverá ler-se:

“Expropriar, nos termos do artigo nonagésimo Código das Expropriações, pelo valor global de trezentos e oitenta mil cento e setenta e nove euros e catorze cêntimos, as parcelas de terreno números dois ZZ, noventa e cinco JJ e noventa e seis JJ da planta parcelar da obra, em que são expropriados Maria de Souza, José Manuel Correia de Sousa casado com Maria João Fernandes e Alberto Martin Correia de Sousa”;

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1272/2008

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Rápida Machico/Caniçal - Nó de Machico Norte e troço compreendido entre o Túnel dos Portais e a Rotunda do Caniçal”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 867/2003, de 10 de Julho foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de Novembro de 2008, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 149.284,11 euros (cento e quarenta e nove mil duzentos e oitenta e quatro euros e onze cêntimos), as parcelas de terreno números 52, 53, 54, 55, 58, 60, 62, 108, 113, 114, 115, 117 e 118 (todas terra nua) da planta parcelar da obra, em que é expropriada Maria Cecília de Morais Esmeraldo de Bettencourt da Câmara Lomelino;

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1273/2008

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Rápida Machico/Caniçal - Nó Norte de Machico - Alterações ao Projecto”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1118/2007, de 5 de Agosto foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante a presente parcela;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de Novembro de 2008, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 1.055,00 € (mil e cinquenta e cinco euros), a parcela de terreno número 9 (Benfeitorias) da planta parcelar da obra, em que são expropriados José Victorino de Olim Perestrelo, João Guilherme de Olim Perestrelo e mulher Isabel de Freitas Perestrelo, Fátima da Paz Vasconcelos Perestrelo Esteves casada com José Rafael Pereira Esteves, Manuel Arnaldo Olim Perestrelo, Avelino de Olim Perestrelo de Freitas casado com Ana Maria de Sousa Franco de Freitas, José Humberto Perestrelo de Freitas casado com Katiusca Del Valle Maita.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1274/2008

Considerando o teor da Resolução número 1000/2007, tomada na reunião do Conselho do Governo Regional do dia 27 de Setembro, através da qual foi resolvido adjudicar a Obra de “Construção da Ligação entre a Igreja Antiga e a Palmeira de Baixo - Caniçal”, no concelho de Machico;

Considerando que foi declarada a utilidade pública das parcelas a expropriar, necessária à execução daquela obra, através da Resolução de Conselho de Governo número 492/2008, de 15 de Maio;

Considerando que se mostrou necessária a alteração das áreas a expropriar, e que, por despacho do Secretário Regional do Plano e Finanças, datado de 30 de Junho de 2008, e ao abrigo do artigo 10.º do Código das Expropriações, foi proferida nova resolução de expropriação das parcelas cujas áreas foram rectificadas;

Considerando que foi promovida a tentativa de aquisição dos referidos bens pela via do direito privado, ao abrigo do artigo 11.º do Código das Expropriações, tendo, para o efeito, sido notificados os proprietários e demais interessados das parcelas necessárias à obra;

Considerando que foi efectuada a publicitação da existência de proposta através de edital, tendo em vista os proprietários e demais interessados não conhecidos e aqueles cujas cartas, enviadas sob registo com aviso de recepção, foram devolvidas;

Considerando que já decorreram os prazos legais para que os proprietários se pudessem pronunciar;

A necessidade de criar proximidade entre zonas habitacionais, que pela sua natureza constituem centralidades dinamizadoras do desenvolvimento local e regional, faz com que seja necessário restringir o direito de propriedade para prosseguir aquele interesse colectivo.

No que se reporta ao enquadramento da intervenção em instrumento de gestão territorial, é de referir que para a área onde se insere esta intervenção, está em vigor o Plano Director Municipal do Concelho de Machico.

O projecto enquadra-se nesse instrumento de gestão territorial por, em termos de traçado se inserir basicamente em perímetro urbano, classificado como tal na Planta de Zonamento do PDM, e não colidir com espaços sujeitos a qualquer regime espacial de protecção. Em relação às características e dimensionamento da via propostos, os mesmos cumprem com os parâmetros previstos no Capítulo X, artigos n.º 58 e 59.º, do regulamento do PDM, referente aos Espaços Canais.

A Região Autónoma da Madeira não poderá facultar ao empreiteiro os locais onde hajam de ser executados os trabalhos sem que a posse administrativa das parcelas identificadas nos anexos I e II se haja efectivado, pelo que as obras nas referidas parcelas terão início imediatamente após o cumprimento das formalidades legais necessárias à investidura administrativa na posse das mesmas.

Considerando que os terrenos necessários para a execução dos trabalhos não estão na posse do dono da obra, e que a sua consignação só é possível assim que essa posse seja adquirida;

Considerando que o retardamento da consignação obsta ao início da execução da empreitada, o qual dá lugar a indemnização pelos danos decorrentes do atraso e a rescisão do contrato de empreitada com evidentes prejuízos para o interesse público;

Considerando que esta circunstância só se verifica porque não se chegou a acordo com nenhum dos proprietários quanto às propostas apresentadas;

Tendo em conta que os imóveis identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados e na planta parcelar que define os limites

da área a expropriar se encontram em zona determinante para a obra, sobretudo se tivermos em conta que a respectiva empreitada já foi adjudicada e que é urgente dar início aos trabalhos no terreno.

Considerando que, em ordem a concretizar tais aquisições, foram previstos os encargos globais a suportar com a expropriação dos prédios em causa;

Considerando que é de inequívoco interesse público a realização desta obra;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de Novembro de 2008, resolveu:

1. Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e nos termos do artigo 12.º do mesmo diploma, fica declarada de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis devidamente identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados, identificada como anexo I, e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, identificada como anexo II à presente Resolução, da qual fazem parte integrante, suas benfeitorias e todos os direitos a eles inerentes ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), com a área global de 2.487 metros quadrados, por os mesmos serem necessários à Obra de Construção da Ligação entre a Igreja Antiga e a Palmeira de Baixo - Caniçal", no concelho de Machico, correndo o respectivo processo de expropriação pela Direcção Regional do Património;

2. Fica autorizada a posse administrativa das parcelas identificadas nos anexos I e II, ao abrigo do n.º 1 do artigo 19.º do mesmo Código, por se demonstrar imprescindível para o interesse público o desenvolvimento dos trabalhos no mais curto espaço possível e por se mostrar necessário o início imediato das obras nas referidas parcelas, de forma a que seja assegurada a sua prossecução ininterrupta;

3. Fazem parte desta resolução os anexos referidos no número anterior, sendo constituído o anexo I pela lista com identificação dos proprietários e demais interessados, no qual se refere o número da parcela constante da planta parcelar, o nome e morada dos proprietários e a área total da parcela a expropriar, e o anexo II pela planta parcelar que define os limites da área a expropriar, que identifica as parcelas fazendo corresponder o número de parcela com o seu equivalente no anexo I.

Os encargos com a aquisição destas parcelas serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01 e Classificação Económica 07.01.01.

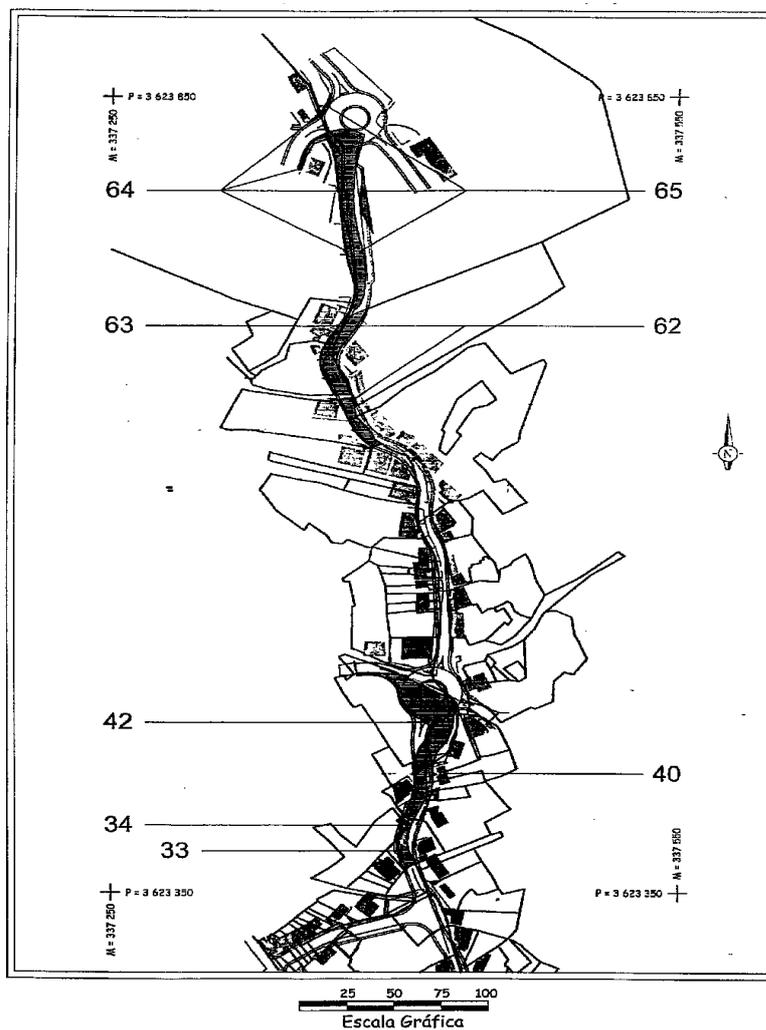
Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexo I da Resolução n.º 1274/2008, de 13 de Novembro

Obra de Construção da Ligação entre a Igreja Antiga e a Palmeira de Baixo - Cariçal
Lista com Identificação dos Proprietários

Parcela	Nome	Morada	Código Postal	Área (m ²)
33	José Gabriel Santos Alves Maria Ângela N. Ferreira P. Marques	Palmeira de Baixo Rua Públia Hortênsia de Castro, 9 - 7.º D.º	9200-040 Cariçal 1500-519 Lisboa	110,00
34	Jaime Moreira	Serrado da Igreja	9200-045 Cariçal	48,00
40	Maria Rosa Alves Nunes	Palmeira de Baixo	9200-040 Cariçal	27,00
42 (TN)	Maria Alves Calaça e José Lino Alves	Palmeira de Baixo Palmeira de Baixo	9200-040 Cariçal 9200-040 Cariçal	927,00
42 (BENF)	Maria Alves Calaça e José Lino Alves	Palmeira de Baixo Palmeira de Baixo	9200-040 Cariçal 9200-040 Cariçal	927,00
62	António Nunes Calaça Jacinto da Costa Andrade	Palmeira de Baixo Vila	9200-040 Cariçal 9200-000 Cariçal	176,00
63	António Canada Teixeira Petito	Sítio da Palmeira de Baixo	9200-000 Cariçal	20,00
63-A	Maria Nunes	Palmeira de Baixo	9200-040 Cariçal	36,00
64	Elias Santos da Silva Dr. Leandro Menezes Camacho	Palmeira de Baixo Vila	9200-040 Cariçal 9200-000 Cariçal	216,00

Anexo II da Resolução n.º 1274/2008, de 13 de Novembro

Obra de Construção da Ligação entre a Igreja Antiga e a Palmeira de Baixo - Cariçal
Planta Parcelar que define os limites da área a expropriar

Resolução n.º 1275/2008

Considerando o teor da Resolução número 878/2007, tomada na reunião do Conselho do Governo Regional do dia 17 de Agosto, através da qual foi resolvido adjudicar a Obra de “Construção das Infra-Estruturas Gerais do Vale da Ribeira da Ponta do Sol” no concelho da Ponta do Sol;

Considerando que, por despacho do Secretário Regional do Plano e Finanças, datado de 05 de Novembro de 2007, e ao abrigo do artigo 10.º do Código das Expropriações, foi proferida resolução de expropriação dos terrenos necessários à obra acima referida;

Considerando que se mostrou necessária a alteração das áreas a expropriar e que, por despacho do Secretário Regional do Plano e Finanças, datado de 19 de Junho de 2008, e ao abrigo do artigo 10.º do Código das Expropriações, foi proferida nova resolução de expropriação das parcelas cujas áreas foram rectificadas;

Considerando que foi promovida a tentativa de aquisição dos referidos bens pela via do direito privado, ao abrigo do artigo 11.º do Código das Expropriações, tendo, para o efeito, sido notificados os proprietários e demais interessados das parcelas necessárias à obra;

Considerando que foi efectuada a publicitação da existência de proposta através de edital, tendo em vista os proprietários e demais interessados não conhecidos e aqueles cujas cartas, enviadas sob registo com aviso de recepção, foram devolvidas;

Considerando que já decorreram os prazos legais para que os proprietários se pudessem pronunciar;

Considerando que, em ordem a concretizar tais aquisições, foram previstos os encargos globais a suportar com a expropriação dos prédios em causa;

Considerando que a necessidade de dotar o vale da Ribeira da Ponta do Sol das infra-estruturas necessárias para a expansão daquela vila, incluindo a construção de zonas de recreio para a população, a canalização da ribeira com a execução de um novo arruamento paralelo ao curso de água, e um novo espaço para a instalação de novos equipamentos de serviço para o concelho;

No que se reporta ao enquadramento da intervenção em instrumento de gestão territorial, é de referir que para a área onde se insere esta intervenção, está em vigor o Plano Director Municipal do Concelho da Ponta do Sol;

O projecto enquadra-se nesse instrumento de gestão territorial por em termos de características físicas e funcionais configurar um “Espaço Canal”, tal como definido no n.º 4 do artigo 26.º, do Regulamento do PDM, e não colidir com espaços sujeitos a qualquer regime especial de protecção, como tal classificados no PDM, ou em regime legal específico;

Acresce ainda o facto de se inserir em termos de zonamento em área classificada como “Espaço de Equipamento”, sendo a sua concretização a base para a utilização física do uso funcional a que este tipo de espaço se destina;

A Região Autónoma da Madeira não poderá facultar ao empreiteiro os locais onde hajam de ser executados os trabalhos sem que a posse administrativa das parcelas identificadas nos anexos I e II se haja efectivado, pelo que as obras nas referidas parcelas terão início imediatamente após o cumprimento das formalidades legais necessárias à investidura administrativa na posse das mesmas;

Considerando que os terrenos necessários para a execução dos trabalhos não estão na posse do dono da obra, e que a sua execução só é possível assim que essa posse seja adquirida;

Considerando que o retardamento da consignação obsta ao início da execução da empreitada, o qual dá lugar a indemnização pelos danos decorrentes do atraso e a rescisão do contrato de empreitada com evidentes prejuízos para o interesse público;

Considerando que esta circunstância só se verifica porque não se chegou a acordo com nenhum dos proprietários quanto às propostas apresentadas;

Tendo em conta que os imóveis identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar se encontram em zona determinante para a obra, sobretudo se tivermos em conta que a respectiva empreitada já foi adjudicada e que é urgente dar início aos trabalhos no terreno;

Considerando que é de inequívoco interesse público a realização desta obra;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de Novembro de 2008, resolveu:

1. Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e nos termos do artigo 12.º do mesmo diploma, fica declarada de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis devidamente identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados, identificada como anexo I, e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, identificada como anexo II à presente Resolução, da qual fazem parte integrante, suas benfeitorias e todos os direitos a eles inerentes ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), com a área global de 23.334 metros quadrados, por os mesmos serem necessários à Obra de Construção das Infra-Estruturas Gerais do Vale da Ribeira da Ponta do Sol”, no concelho da Ponta do Sol, correndo o respectivo processo de expropriação pela Direcção Regional do Património;

2. Fica autorizada a posse administrativa das parcelas identificadas nos anexos I e II, ao abrigo do n.º 1 do artigo 19.º do mesmo Código, por se demonstrar imprescindível para o interesse público o desenvolvimento dos trabalhos no mais curto espaço possível e por se mostrar necessário o início imediato das obras nas referidas parcelas, de forma a que seja assegurada a sua prossecução ininterrupta;

3. Fazem parte desta resolução os anexos referidos no número anterior, sendo constituído o anexo I pela lista com identificação dos proprietários e demais interessados, no qual se refere o número da parcela constante da planta parcelar, o nome e morada dos proprietários e a área total da parcela a expropriar, e o anexo II pela planta parcelar que define os limites da área a expropriar, que identifica as parcelas fazendo corresponder o número de parcela com o seu equivalente no anexo I.

Os encargos com a aquisição destas parcelas serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01 e Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexo I da Resolução n.º 1275/2008, de 13 de Novembro

Obra de Construção das Infra-Estruturas Gerais do Vale da Ribeira da Ponta do Sol
Lista com Identificação dos Proprietários

Parcela n.º	Nome	Morada	Código Postal	Área Expropriar (m2)
29	Herd.s de José Vicente da Silva	Caminho do Pico do Melro, n.º 77	9360-123 Ponta do Sol	292,00
30	Alberto Correia de Gouveia	Caminho do Lombo da Piedade	9360-307 Ponta do Sol	1.058,00
71	António Abreu Ribeiro	Caminho do Lombo das Terças	9360-539 Ponta do Sol	443,00
78	Francisco Joaquim da Trindade	Ingriota - Terças	9360-538 Ponta do Sol	6,00
80	Francisco Joaquim Cabral Matilde da Câmara	Ingriota - Terças Lombo das Terças - São Caetano	9360-538 Ponta do Sol 9360-539 Ponta do Sol	141,00
81	António Pita Macedo	Vila - Ponta do Sol	9360-000 Ponta do Sol	50,00
82	António Andrade	Caminho das Terças	9360-538 Ponta do Sol	240,00
83	João Rodrigues Cabral	Lombo do Lombo das Terças	9360-000 Ponta do Sol	65,00
84	António Rodrigues Pita	Lombo do Lombo das Terças	9360-000 Ponta do Sol	66,00
85	António Pita Macedo	Vila	9360-000 Ponta do Sol	515,00
87	José Abreu Campanário	Caminho da Mantilha	9360-549 Ponta do Sol	259,00
88	Manuel Tiago Pita de Gouveia	Caminho do Pico do Melro	9360-528 Ponta do Sol	164,00
89	Manuel Tiago Pita de Gouveia e Maria Lucia Abreu da Silva	Caminho da Calçada - Lombada	9360-110 Ponta do Sol	152,00
90	António da Silva Góis	Pereirinha - Adegas	9360-520 Ponta do Sol	313,00
91	José da Câmara	Caminho do Pico do Melro	9360-528 Ponta do Sol	26,00
92	João Rodrigues Cabral	Caminho do Lombo das Terças	9360-539 Ponta do Sol	17,00
93	Vicente Macedo Faria	Caminho do Lemes - Terças	9360-560 Ponta do Sol	13,00
94	António Pita Macedo	Vila	9360-000 Ponta do Sol	81,00
96	António Pereira	Vila - Ponta do Sol	9360-000 Ponta do Sol	9,00
100	António Encarnação Nunes Ferreira	Calçada - Lombada	9360-517 Ponta do Sol	23,00
101	António Rodrigues Cetim Júnior	Calçada - Lombada	9360-517 Ponta do Sol	165,00
103	João de Jesus	Cales Lombada	9360-000 Ponta do Sol	22,00
104	Herd.s de Vicente da Silva Cabral	Terças	9360-000 Ponta do Sol	40,00
105	Herd.s de António Roncalho	Terças	9360-000 Ponta do Sol	18,00
106	Vicente Andrade de Sousa	Estrada da Pedra Mole	9360-562 Ponta do Sol	492,00

Anexo I da Resolução n.º 1275/2008, de 13 de Novembro

Obra de Construção das Infra-Estruturas Gerais do Vale da Ribeira da Ponta do Sol
Lista com Identificação dos Proprietários

Parcela n.º	Nome	Morada	Código Postal	Área Expropriar (m2)
165	António Teixeira Setim	Volta do Engano - Lombada	9360-000 Ponta do Sol	727,00
166	António de Abreu Nascimento Júnior	Caminho da Calçada - Lombada	9360-517 Ponta do Sol	433,00
256	Vicente Lobo	Caminho das Adegas - Mantilha	9360-551 Ponta do Sol	28,00
259	António da Silva Góis	Caminho da Pereirinha - Adegas	9360-520 Ponta do Sol	25,00
262	António Abreu Pereira	Caminho das Adegas - Mantilha	9360-551 Ponta do Sol	1.108,00
263	Vicente Lobo	Caminho das Terças - São Caetano	9360-538 Ponta do Sol	223,00
264	António Rodrigues Pita	Caminho da Mantilha	9360-549 Ponta do Sol	151,00
265	João da Silva Lobo	Caminho Adegas, CCI 301	9360-551 Ponta do Sol	123,00
266	Herd.s de Agostinho Cabral	São Tiago - Terças	9360-000 Ponta do Sol	209,00
267	Vicente Andrade dos Santos	Estrada da Pedra Mole	9360-562 Ponta do Sol	298,00
268	António Pita Macedo	Vila	9360-000 Ponta do Sol	54,00
271	Manuel dos Passos	Caminho das Adegas - Salão	9360-551 Ponta do Sol	11,00
272	António da Câmara	Caminho das Terças	9360-538 Ponta do Sol	20,00
273	José Lino dos Santos	Estrada do Livramento, n.º 2	9360-537 Ponta do Sol	861,00
274	António Pita Macedo	Vila	9360-000 Ponta do Sol	61,00
275	António da Silva Dias	Caminho do Lemes - Pedra Mole	9360-560 Ponta do Sol	495,00
276	José Lobo	Caminho do Lemes	9360-560 Ponta do Sol	22,00
277	Vicente Andrade dos Santos	Caminho do Lemes - Pedra Mole	9360-560 Ponta do Sol	23,00
285	Agostinho da Silva Lobo	Ingriota - Terças	9360-538 Ponta do Sol	10,00
286	Manuel Gomes Quartilho	Lombo do Lombo das Terças	9360-000 Ponta do Sol	6,00
287	António Ascensão Macedo Faria	Adegas - Terças	9360-551 Ponta do Sol	61,00
288	Sem elementos de identificação do prédio			19,00
289	António Ascensão Macedo Faria	Adegas - Terças	9360-551 Ponta do Sol	30,00
319	Virgílio Varela	Vila - Ponta do Sol	9360-000 Ponta do Sol	1,00
320	Herd.s de Vicente Rodrigues Cabral	Lombo do Lombo das Terças	9360-000 Ponta do Sol	146,00

Anexo I da Resolução n.º 1275/2008, de 13 de Novembro

Obra de Construção das Infra-Estruturas Gerais do Vale da Ribeira da Ponta do Sol
Lista com Identificação dos Proprietários

Parcela n.º	Nome	Morada	Código Postal	Área Expropriar (m2)
321	José da Silva Góis	Caminho das Adegas - Mantilha	9360-551 Ponta do Sol	70,00
322	Amélia Maria Pita e Irmãos	Vila	9360-000 Ponta do Sol	260,00
323	António Câmara	Caminho das Terças	9360-538 Ponta do Sol	327,00
324	Manuel Pita	Caminho das Adegas - Mantilha	9360-551 Ponta do Sol	222,00
325	José Bernardo Pereira	Salões - Terças	9360-000 Ponta do Sol	85,00
326	José Gomes Sousa	Ingriota - Terças	9360-538 Ponta do Sol	190,00
326 A	José da Silva Lobo	Ingriota - Terças	9360-538 Ponta do Sol	132,00
327	José Lino dos Santos	Estrada do Livramento, n.º 2	9360-537 Ponta do Sol	657,00
328	José da Silva Lobo	Ingriota - Terças	9360-538 Ponta do Sol	110,00
328 A	Agostinho Inês	Caminho das Terças - Salões	9360-538 Ponta do Sol	631,00
332	Manuel da Silva Gois	Pereirinha - Adegas	9360-520 Ponta do Sol	123,00
410	Manuel Celestino dos Santos Cabral	Caminho do Lombo do Lombo Lombo das Terças	9360-000 Ponta do Sol	154,00
419	Manuel de Abreu Nascimento	Caminho da Calçada - Lombada	9360-517 Ponta do Sol	128,00
420	Francisca Freitas de Jesus	Caminho da Amendoeira - Lombada	9360-000 Ponta do Sol	60,00
421	José Rodrigues Macedo Faria	Caminho da Carreira - Lombada	9360-524 Ponta do Sol	33,00
422	Herd.s de Manuel Gonçalves Garanito Júnior	Caminho da Carreira - Lombada	9360-524 Ponta do Sol	48,00
423	Herd.s de José de Abreu dos Santos e Outro	Caminho da Carreira - Lombada	9360-524 Ponta do Sol	45,00
426	Vicente Teixeira da Vargem	Vargem - Lombada	9360-000 Ponta do Sol	3,00
428	Francisca Freitas de Jesus	Caminho da Amendoeira - Lombada	9360-000 Ponta do Sol	3,00
429	Francisca Freitas de Jesus	Caminho da Amendoeira - Lombada	9360-000 Ponta do Sol	42,00
430	João de Sousa	Roda - Lombada	9360-000 Ponta do Sol	139,00
431	Maria Marta	Cales Lombada	9360-000 Ponta do Sol	101,00
432	Manuel Rodrigues Calaça	Caminho das Adegas, CCI 301	9360-551 Ponta do Sol	808,00
433	Francisca Freitas de Jesus	Caminho da Amendoeira - Lombada	9360-000 Ponta do Sol	104,00
434	José Francisco Costa	Caminho da Calçada - Lombada	9360-517 Ponta do Sol	312,00

Anexo I da Resolução n.º 1275/2008, de 13 de Novembro

Obra de Construção das Infra-Estruturas Gerais do Vale da Ribeira da Ponta do Sol
Lista com Identificação dos Proprietários

Parcela n.º	Nome	Morada	Código Postal	Área Expropriar (m2)
435	Maria dos Anjos Correia	Cales Lombada	9360-000 Ponta do Sol	67,00
437	José Pestana	Caminho da Calçada - Lombada	9360-517 Ponta do Sol	12,00
438	José Alves Pita	Volta do Engano - Lombada	9360-000 Ponta do Sol	15,00
456	José Pestana	Caminho da Calçada - Lombada	9360-517 Ponta do Sol	26,00
457	José Gomes dos Ramos	Caminho da Calçada - Lombada	9360-517 Ponta do Sol	107,00
467	Herd.s de Manuel de Sousa	Volta do Engano - Lombada	9360-000 Ponta do Sol	83,00
468	Herd.s de Francisco Rodrigues Bucho	Caminho do Lombo das Terças Volta da Forca	9360-539 Ponta do Sol	117,00
469	Francisco de Andrade	Caminho do Lombo das Terças	9360-539 Ponta do Sol	336,00
470	António Teixeira Miguel	Volta do Engano - Lombada	9360-000 Ponta do Sol	138,00
471	Herd.s de João Francisco Costa	Caminho do Pico do Melro	9360-528 Ponta do Sol	150,00
472	Herd.s de José Alexandre Nascimento	Cales Lombada	9360-000 Ponta do Sol	212,00
473	Manuel Rodrigues Calaça	Caminho das Adegas - Lemes	9360-551 Ponta do Sol	251,00
482	Herd.s de Manuel Macedo Faria	Caminho das Adegas - Lemes	9360-551 Ponta do Sol	215,00
483	Agostinha Pestana Gouveia	Pico das Tabaibeiras - Lombada	9360-000 Ponta do Sol	322,00
484	Carlos Rodrigues Setim	Pico das Tabaibeiras - Lombada	9360-000 Ponta do Sol	488,00
485	Herd.s de José Fernandes	Caminho das Adegas - Pereirinha	9360-551 Ponta do Sol	65,00
486	Manuel Celestino dos Santos Cabral	Caminho do Lombo do Lombo Lombo das Terças	9360-000 Ponta do Sol	81,00
487	Herd.s de António Ascensão Macedo Faria	Caminho das Adegas - Lemes	9360-551 Ponta do Sol	152,00
488	Herd.s de António Rodrigues Setim	Cales Lombada	9360-000 Ponta do Sol	375,00
489	Herd.s de João da Silva Gois	Caminho do Lombo das Terças - Areal	9360-539 Ponta do Sol	265,00
490	Herd.s de Vicente da Silva	Caminho do Lombo das Terças - Engriota	9360-539 Ponta do Sol	135,00
591	António Sousa D. Branco	Vila	9360-000 Ponta do Sol	605,00
592	Manuel Gomes Quartilho	Ingriota - Terças	9360-538 Ponta do Sol	43,00
593	António Pita Macedo	Vila	9360-000 Ponta do Sol	702,00
594	João Teixeira Cetim	Caminho de Santo Amaro - Lombada	9360-508 Ponta do Sol	468,00

Anexo I da Resolução n.º 1275/2008, de 13 de Novembro

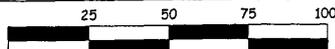
Obra de Construção das Infra-Estruturas Gerais do Vale da Ribeira da Ponta do Sol
Lista com Identificação dos Proprietários

Parcela n.º	Nome	Morada	Código Postal	Área Expropriar (m2)
634	António Gomes Piloto	Caminho da Calçada - Lombada	9360-517 Ponta do Sol	8,00
637	António Francisco Gago dos Passos	Caminho do Livramento	9360-532 Ponta do Sol	4,00
654	José Macedo Faria	Caminho das Adegas - Terra Chã	9360-551 Ponta do Sol	10,00
655	José Macedo Faria	Caminho das Adegas - Terra Chã	9360-551 Ponta do Sol	316,00
656	António de Andrade Souto	Caminho do Lombo das Terças São Caetano	9360-539 Ponta do Sol	151,00
657	António Pita Macedo	Caminho das Adegas - Mantilha	9360-551 Ponta do Sol	310,00
658	António Rodrigues Pita Júnior	Caminho das Adegas - Mantilha	9360-551 Ponta do Sol	55,00
659	Vicente de Andrade Souto	Caminho das Adegas - Lemes	9360-551 Ponta do Sol	274,00
660	Herd.s de João da Silva Gois	Caminho do Lombo das Terças - Areal	9360-539 Ponta do Sol	66,00
662	Sem elementos de identificação do prédio			89,00
663	Maria José da Silva Lobo	Lombo das Terças	9360-000 Ponta do Sol	121,00
664	João Madalena Rodrigues	Pico das Tabaibeiras - Lombada	9360-000 Ponta do Sol	319,00
665	Sem elementos de identificação do prédio			192,00
666	Herd.s de Teodoro Teixeira	Vargem - Lombada	9360-000 Ponta do Sol	323,00
667	José Luís Abreu dos Santos	Travessa das Pedras, n.º 3, Lombada	9360-527 Ponta do Sol	104,00
668	José Luís Abreu dos Santos	Travessa das Pedras, n.º 3, Lombada	9360-527 Ponta do Sol	235,00
669	Francisca Freitas de Jesus	Pico da Amendoeira - Lombada	9360-000 Ponta do Sol	261,00
670	José Francisco Costa	Calçada - Lombada	9360-517 Ponta do Sol	245,00
675	Herd.s de José Pestana de Gouveia	Pico das Tabaibeiras - Lombada	9360-000 Ponta do Sol	68,00
677	Sem elementos de identificação do prédio			8,00
678	Maria de Abreu Amarelo	Carreira - Lombada	9360-524 Ponta do Sol	117,00

Anexo II da Resolução n.º 1275/2008, de 13 de Novembro

Obra de Construção das Infra-Estruturas Gerais do Vale da Ribeira da Ponta do Sol
Planta Parcelar que define os limites da área a expropriar

Mapa - 1

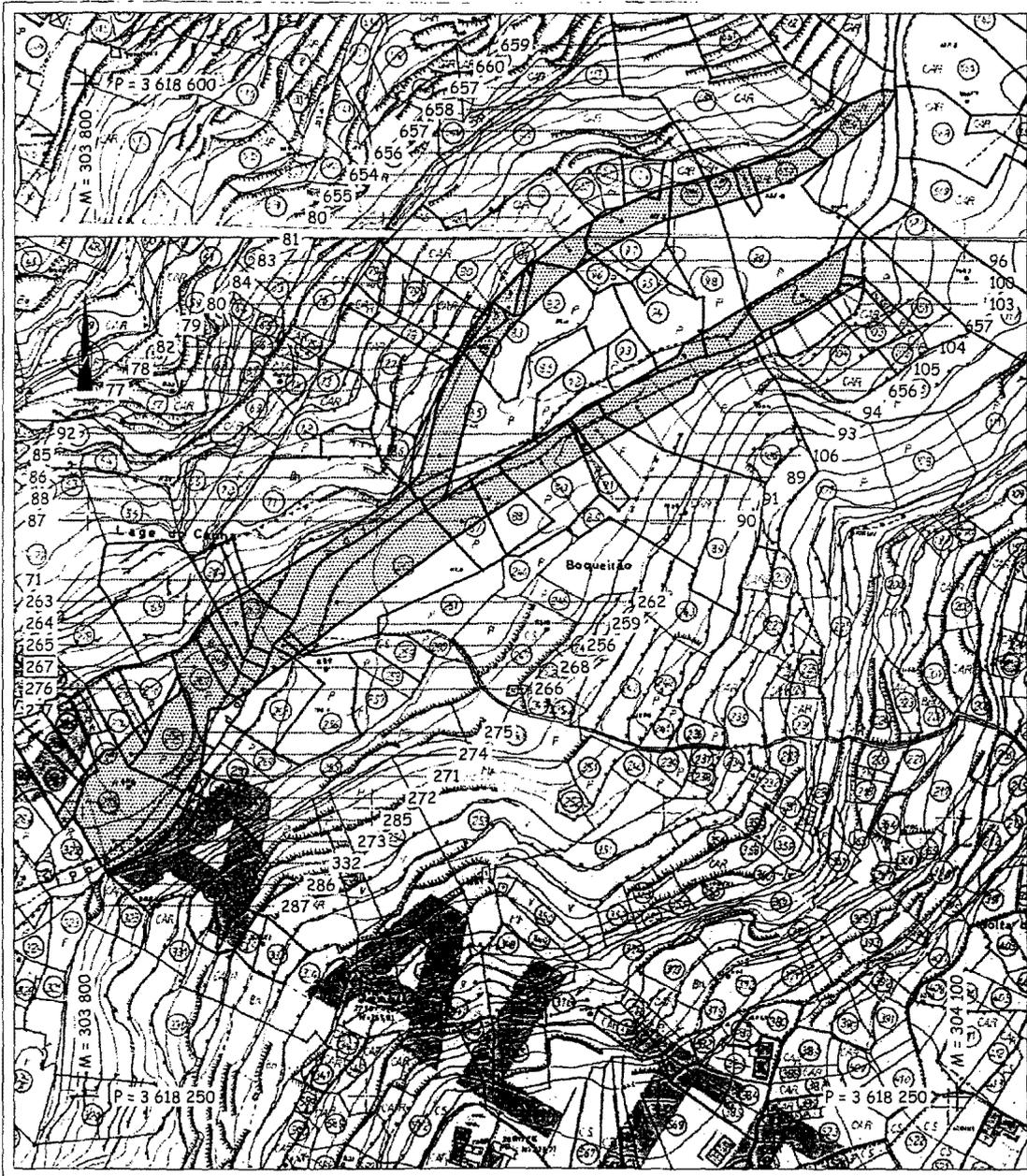


Escala Gráfica

Anexo II da Resolução n.º 1275/2008, de 13 de Novembro

**Obra de Construção das Infra-Estruturas Gerais do Vale da Ribeira da Ponta do Sol
Planta Parcelar que define os limites da área a expropriar**

Mapa - 2

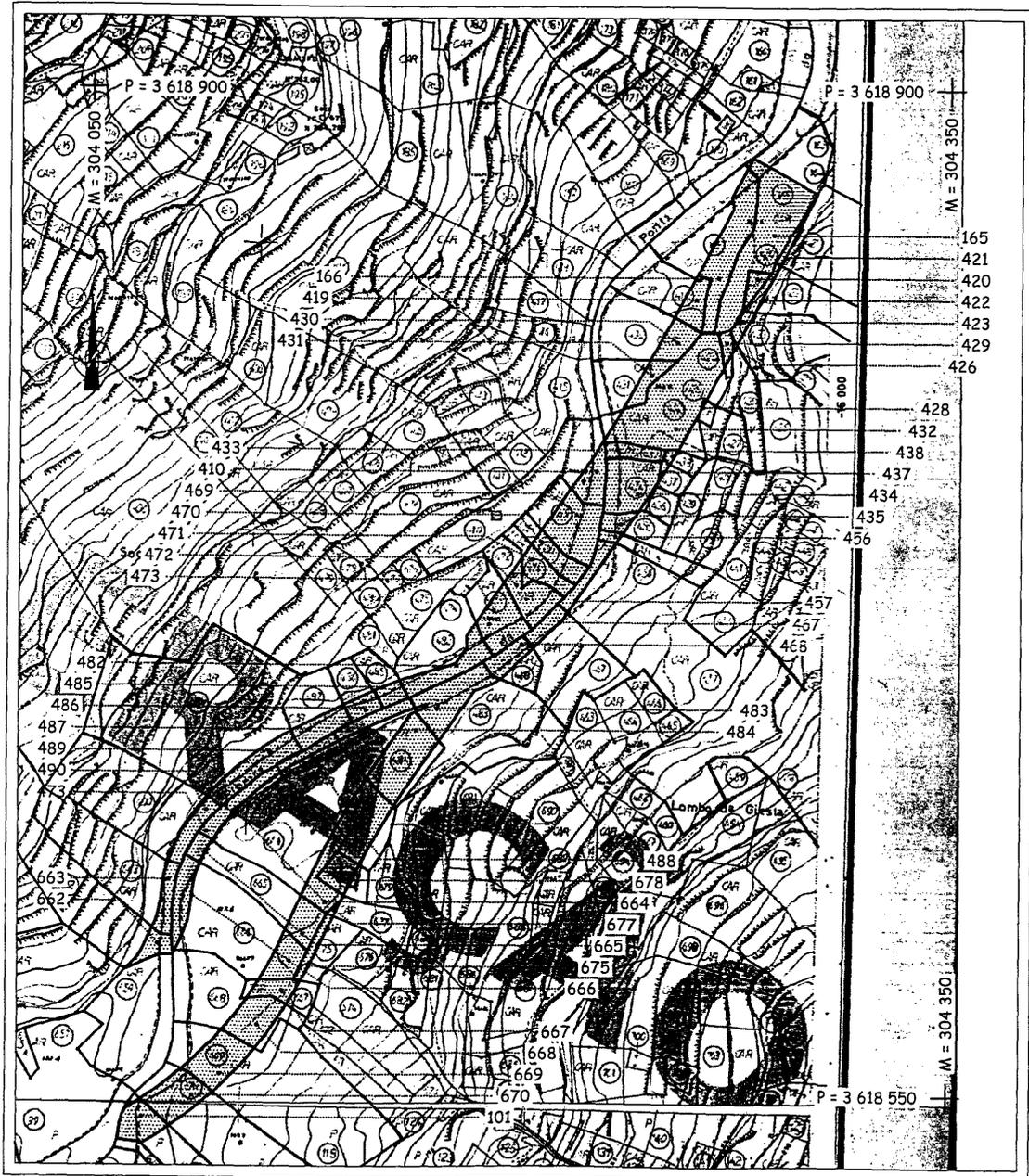


Escala Gráfica

Anexo II da Resolução n.º 1275/2008, de 13 de Novembro

Obra de Construção das Infra-Estruturas Gerais do Vale da Ribeira da Ponta do Sol
Planta Parcelar que define os limites da área a expropriar

Mapa - 3



25 50 75 100
Escala Gráfica

Resolução n.º 1276/2008

Considerando que através da Resolução n.º 202/2008, de 8 de Fevereiro, o Conselho do Governo Regional resolveu expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, a parcela de terreno n.º 62, da planta parcelar da obra de “Reconstrução do Troço da Estrada Regional Cento e um, entre o Hotel do Porto Santo e a Calheta, no Porto Santo”;

Considerando que, no âmbito da análise prévia à formalização da escritura, foram solicitados alguns documentos, os quais não foram entregues pelos respectivos proprietários;

Considerando que não se tornou assim possível reunir todos os elementos necessários à celebração da escritura de expropriação amigável;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de Novembro de 2008, resolveu revogar a Resolução n.º 202/2008, de 8 de Fevereiro.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1277/2008

Considerando que através da escritura de expropriação amigável, outorgada em 24 de Outubro de 2007, no Cartório Notarial Privativo do Governo Regional da Madeira, a Região Autónoma da Madeira expropriou a parcela n.º 22, destinada à obra de “Construção da Via Rápida Machico/Canical - Troço entre o Túnel da Queimada e o Nó do Canical - Ramais 6 e 9”;

Considerando que na formalização da referida escritura foi incorrectamente referenciado a expropriação da parcela de terreno a destacar do logradouro do prédio urbano, quando a parcela a expropriar é a destacar da superfície coberta do mesmo.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de Novembro de 2008, resolveu:

1. Rectificar a escritura de expropriação amigável, onde deverá ser mencionado que a parcela de terreno e suas benfeitorias, com a área de 76 m², confrontante, na parte considerada, do Norte com a Vereda e outros, do Sul com o próprio prédio, Leste com José Luís Câmara e outro e do Oeste com João Joaquim Alves é a destacar da superfície coberta do prédio urbano, localizado no sítio da Pontinha, freguesia e município de Machico, com a área global, no solo, de 373 m², inscrito na matriz predial respectiva sob o artigo provisório “P” 7113, descrito na Conservatória do Registo Predial de Machico sob o n.º 05090/060523;

2. Aprovar a minuta de rectificação da escritura de expropriação;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura;

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1278/2008

Considerando que, pela Resolução n.º 120/2007, do Conselho do Governo, de 16 de Fevereiro, o Centro de Segurança Social da Madeira, foi autorizado a adquirir, na sequência de Oferta Pública, à sociedade Habitecomad - Habitações Económicas da Madeira Lda, pessoa colectiva n.º 511147925, pelo preço global de 679.999,73€, as fracções autónomas, destinadas a comércio e serviços

designadas pelas letras “EY”, “EZ”, e “FA”, com a área útil global de 354,45m², pertencendo-lhes oito estacionamentos e três arrecadações, do prédio urbano denominado por “Edifício Várzea Park” localizado no Caminho do Amparo, sítio da Vargem, freguesia de São Martinho, Concelho do Funchal, assim como foi aprovada a respectiva minuta do contrato de promessa de compra e venda a celebrar.

Verificando-se agora que a promitente vendedora, não poderá cumprir na íntegra com o contrato promessa de compra e venda, uma vez que após a constituição da propriedade horizontal do imóvel supra identificado, às fracções autónomas designadas pelas letras “EY”, “EZ”, não estão afectas quaisquer arrecadações;

Atendendo que a promitente compradora veio como alternativa ao inicialmente acordado, propôr a alienação da fracção autónoma designada pelas letras “MQ”, constituída por uma arrecadação com a área útil de 4,40m², assim como construir no espaço disponível existente debaixo da rampa de acesso ao Piso - 2, do Bloco D e do estacionamento n.º 338, afecto à fracção “FA” uma arrecadação com a área útil de cerca de 20,00m², mantendo-se as demais condições constantes no contrato de promessa oportunamente celebrado em 17 de Julho de 2007;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de Novembro de 2008, resolveu:

1 - Autorizar, nos termos do disposto na Resolução n.º 15/81, de 15 de Janeiro, e do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro, conjugado com o previsto nos artigos 33.º a 37.º do DL n.º 280/2007, de 7 de Agosto, o Centro de Segurança Social da Madeira, a proceder à aquisição da fracção autónoma designada pelas letras “MQ”, inscrita na respectiva matriz predial sob o artigo 6232-MQ, descrita na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 4003/20061010 - MQ, do imóvel denominado por “Edifício Várzea Park” mantendo-se as demais condições, previstas na autorização conferida pela Resolução n.º 120/2007, nomeadamente, com a aquisição das fracções “EY”, “EZ”, e “FA”, incluindo o preço global de venda então fixado em 679.999,73€.

2 - Aprovar a correspondente minuta da escritura de compra e venda.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1279/2008

Considerando que as Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira têm desempenhado um papel preponderante no desenvolvimento cultural, recreativo e desportivo da comunidade da sua área de influência, actividade essa reconhecida por declaração pública;

Considerando que as receitas próprias das Casas do Povo se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes à sua actividade de promoção dos associados e desenvolvimento da comunidade, cujo mérito é socialmente reconhecido;

Considerando que tais despesas, quer de funcionamento quer com a conservação e reparação dos equipamentos de apoio às diferentes actividades, constituem um esforço meritório indispensável à prossecução dos objectivos de serviço público por parte das Casas do Povo;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios das Casas do Povo e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do Desenvolvimento Rural, sendo do interesse público a viabilização da sua acção;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de Novembro de 2008, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo de Câmara de Lobos, tendo em vista assegurar o seu funcionamento no ano de 2008, bem como a prossecução das actividades de promoção do desenvolvimento cultural, recreativo e desportivo.

2. Para a prossecução das actividades previstas no número anterior, conceder à Casa do Povo de Câmara de Lobos um apoio financeiro no ano de 2008 no montante de € 5.189,00 (cinco mil cento e oitenta e nove euros) e no ano de 2009 no montante de € 7.299,00 (sete mil duzentos e noventa e nove euros), até ao montante máximo de € 12.488,00 (doze mil quatrocentos e oitenta e oito euros).

3. O contrato-programa a celebrar com a Casa do Povo de Câmara de Lobos produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2008 até 31 de Maio de 2009.

4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar os contratos-programa.

6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 36, Sub-Divisão 01, Classificação Económica 04.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1280/2008

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de Novembro de 2008, resolveu:

Aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2009 e submetê-la à aprovação da Assembleia Legislativa da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1281/2008

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de Novembro de 2008, resolveu:

Aprovar a proposta de Plano e Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento Regional da Região Autónoma da Madeira para 2009 - PIDDAR 2009 - e submetê-la à aprovação da Assembleia Legislativa Regional.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1282/2008

Considerando a importância e a necessidade de promover/divulgar o destino turístico Madeira, através da execução de campanhas para a consolidação da imagem do

destino Madeira para o ano de 2008, junto dos mercados emissores, através da Associação de Promoção da Região Autónoma da Madeira, como instrumento fundamental para prosseguir a política de turismo do Governo Regional;

Considerando que a Associação de Promoção da Região Autónoma da Madeira tem capacidade para a concretização do projecto por si apresentado e que prossegue o objectivo de apoiar o Governo Regional nas actividades do âmbito da promoção e animação turísticas;

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2, do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M de 16 de Janeiro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de Julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de Novembro de 2008, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação, no âmbito da promoção e animação turísticas, com a Associação de Promoção da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista a execução de campanhas para a consolidação da imagem do destino Madeira junto dos mercados emissores.

Estas campanhas consistem essencialmente na escolha dos meios e lay-outs adequados a alterar a percepção do mercado sobre o destino Madeira.

2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder à Associação de Promoção da Região Autónoma da Madeira, uma comparticipação financeira que não excederá os € 949.053,00 (novecentos e quarenta e nove mil e cinquenta e três euros).

3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.

4. Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Transportes e o Director Regional do Turismo, em exercício, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 30 de Março de 2009.

As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 37, Subdivisão 18, Classificação Económica 04.07.01, no Orçamento Regional para o ano de 2008.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1283/2008

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de Novembro de 2008, resolveu aprovar o Decreto Regulamentar Regional que aprova a orgânica da Direcção Regional dos Assuntos Europeus e da Cooperação Externa.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1284/2008

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de Novembro de 2008, resolveu aprovar o Decreto Regulamentar Regional que aprova a orgânica da Direcção Regional para a Administração Pública do Porto Santo.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 6,03 (IVA incluído)